



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

**CONTRATO Nº 018/2021/SEMADP/PMA**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o Município de Anamá e B R SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI - EPP, de conformidade com as Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes e Fundamentos**

**1.1 Da Contratante**

**1.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, situada na Rua Álvaro Maia nº 38 – Centro. CEP: 69.445-000, inscrita no CNPJ sob o nº **04.628.020/0001-62**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Anamá, o Sr. FRANCISCO NUNES BASTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7954077 SSP/AM e CPF nº 404.746.072-91, residente e domiciliado na Rua Iracema Moises das Chagas, CEP: 39.445-000 – ANAMÃ-AM.

**1.2 Da Contratada**

**1.2.1. B R SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. **22.467.477/0001-08**, com sede localizada na Rua Iranduba nº579, bairro São José Operário, CEP: 69.085-020, Cidade de Manaus Amazonas, adiante designada simplesmente “Contratada”, neste ato representada por seu único e Titular devidamente constituído, o Senhor Bruno Roberto de Albuquerque Cruz, nacionalidade brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 002.445.852-02, documento de identidade na 2292272-5 SSP//AM, com domicilio a Avenida Cristã, nº 1480, bairro Novo Israel, município de MANAUS/AM, CEP: 69.039-530.

**1.3 Dos Fundamentos**

**1.3.1.** A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 018/2021/CPL/PMA, Carta Convite Nº 002/2021/CPL/PMA – Carta Contrato Nº 018/SEMADP/PMA**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**1.3.2.** Fundamentação Legal, artigo 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

**CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto E Das Especificações Técnicas**

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hospedagem, pelo **período de 30 (dias) corridos**, incluindo fornecimento de refeição (café da manhã), para acomodação de servidores e convidados, entre os quais se incluem pessoas que participam de atividades educacionais, campanhas, dentre outras atividades sociais da Administração do Município de Anamá, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas Termo de Referência e demais exigências e condições expressas no referido instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - Do Preço**

3. O valor estimado da contratação é de **R\$: 43.338,00 (quarenta e três mil e trezentos e trinta e oito reais)**.

3.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA QUARTA - Das Alterações Contratuais**

4. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com legislação em vigor.

4.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o legislação em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

5. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto contratação, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

5.1. Programa de Trabalho: 0202 - 2004 / 30339039 / 010

**CLAUSULA SEXTA - Das Condições De Execução Dos Serviços**

6. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

6.1. Local de execução dos serviços: visando facilitar o acesso dos hóspedes, o(s) hotel(éis) deverá(ão) estar situado(s) na Sede do Município de Anamá.

6.2. A diária terá início às 14h e término às 12h do dia subsequente.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

6.3. Somente os Órgãos Demandantes, tais como, Secretaria de Educação, Ação Social e Gabinete do Prefeito, estarão autorizados a solicitar reservas, as quais serão formalizadas por meio de ofício ou correio eletrônico (e- mail) dirigido à CONTRATADA, com indicação dos seguintes dados:

- a) nome(s) do(s) hóspede(s);
- b) quantidade de diárias e tipo de acomodação (se do Tipo I ou II, bem como se apartamento individual ou duplo);
- c) tipo de pensão;
- d) período de estada;

6.4. Eventual requisição de refeição, contendo para cada um dos dias do período de estada a indicação da refeição, se almoço e/ou jantar, a ser fornecida a expensas da CONTRATANTE.

6.5. Se, por qualquer motivo, uma reserva devidamente requerida pela CONTRATANTE deixar de ser utilizada (no-show), será devido à CONTRATADA, a título de indenização, o valor referente à primeira diária do período.

6.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por despesas não expressamente autorizadas, em especial as decorrentes de consumo de bebidas alcoólicas; serviço de lavanderia; alimentação, salvo o café da manhã, (desde que previamente autorizados); ligações telefônicas e serviços de internet, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede por ocasião do check-out.

6.7. Fica a CONTRATADA obrigada a acatar os pedidos de reserva encaminhados até às 14h do dia anterior ao previsto para check-in, portanto, enviados com 24 (vinte e quatro) horas ou mais de antecedência.

6.8. Quando, por qualquer motivo, não for possível o atendimento das reservas na forma deste item 6.7, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar alojamento em estabelecimento de categoria idêntica ou superior, sob sua inteira responsabilidade, e sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, que deverá ser previamente informada das providências nesse sentido, inclusive para aprovação da instalação no estabelecimento que vier a ser indicado.

6.9. Faculta-se ao Órgão Responsável a prerrogativa de vistoriar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as instalações do(s) hotel(éis) indicado(s).

6.10. Após a assinatura deste contrato, poderão ser indicados novos hotéis para atender as demandas da CONTRATANTE, desde que atendam as mesmas exigências/especificações contidas no Termo de Referência, cuja conformidade se dará por meio de vistoria realizada por 2 (dois) servidores designados pela CONTRATANTE.

6.11. Consideram-se para os fins previstos neste Contrato:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

- a) Serviços de agenciamento de hospedagem: compreende a pesquisa, reserva, marcação de diárias, emissão e fornecimento de vouchers de hospedagem, incluindo remarcação e cancelamento. A prestação de serviços de agenciamento de hospedagem será solicitada por meio de Requisição de Hospedagem;
- b) Requisição de Hospedagem: ofício ou correio eletrônico (e-mail), dirigido a CONTRATADA, emitido pela Contratante (Órgãos Demandantes) para formalizar as solicitações de reservas;
- c) Diária: preço que se paga por dia nos estabelecimentos que fornecem serviços de hospedagem.

**CLAUSULA SÉTIMA - Do Recebimento**

7. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA OITAVA - Dos Órgãos Responsável E Demandantes**

8. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que, por meio do seu gestor, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8.1. Consideram-se órgãos demandantes para solicitar as reservas objeto deste Contrato o GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA do Município de Anamá.

**CLAUSULA NONA - Das Obrigações Da Contratada**

9. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, observado o disposto neste Título.

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Além do estatuído neste instrumento contratual, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares dos Órgãos Demandantes e Responsável, quanto à execução dos serviços.

Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

9.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal.

9.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.6. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI.

9.10. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com exceção da hipótese prevista no subitem 5.7.1 do Item 5 desta Carta Contrato.

9.11. A subcontratação deve ser submetida prévia e formalmente ao Órgão Responsável. Se autorizada pela Diretoria-Geral a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

9.12. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.13. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

**CLAUSULA DÉCIMA - Do Pagamento**

10. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas de hospedagem e alimentação que devem discriminar todos os itens de alimentação consumidos, o(s) nome(s) do(s) hóspede(s), quantidade e tipo de acomodação (tipo I ou tipo II), tipo de pensão, período de estada, acompanhadas dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos serviços e de cópia das notas de hospedagem, observada a legislação vigente, após atestação pelos Órgãos Demandantes e Responsável.

10.1. O pagamento referente a “no-show” se dará conforme condições descritas no subitem 5.5.1 do Título 5 deste anexo, após atestação pelos Órgãos Demandantes e Responsável.

10.2. Não se admitirá faturamento parcial das Requisições de Hospedagem.

10.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100 \times 365} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

10.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.8. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.9. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas**

11. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste instrumento contratual;
- d) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.1. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.2. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

11.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

11.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10.6 deste Contrato e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Critérios De Reajuste**

12. Após o período de doze meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

12.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência E Da Rescisão**

13. O presente Contrato terá vigência de **12/01/21 à 10/02/2021**, ou seja, de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, a critério da CONTRATANTE.

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

14. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Anamá Estado do Amazonas para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anamá/AM, 12 de janeiro de 2021.

---

FRANCISCO NUNES BASTOS  
Prefeito Municipal de Anamá  
Contratante

---

BR SERVICOS ELETRICOS EIRELI-EPP  
CNPJ: 22.467.447/0001-08  
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1º

---

RG:

2º

---

RG:

*O presente Termo de Contrato foi publicado na forma de Extrato no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamá.*